

# PL 1562/2020 - INFORMAÇÃO E COOPERAÇÃO AO INVÉS DE PRISÃO E CONTROLE DE PREÇOS

NOTA TÉCNICA 10/2020

Em esforço de colaborar para mitigar os efeitos dramáticos da COVID-19 em nossa sociedade, o **PL 1562/2020 propõe a obrigatoriedade do uso da máscara de proteção entre os cidadãos inclusive com pena de prisão**. Apesar das boas intenções do proponente, a medida poderá ter **consequências não-intencionais significativas**, violando liberdades individuais pela desproporcionalidade da punição, retirando o foco das forças de segurança do combate ao crime, sobrecarregando o judiciário e criando escassez de produtos de proteção por meio do controle de preços.

O consenso social que felizmente começa a se formar no Brasil a respeito da seriedade da ameaça do coronavírus e da necessidade do uso das máscaras de proteção é uma boa notícia. No contexto da pandemia, a não utilização de máscara aumenta o risco de propagação do vírus e constitui uma ameaça à vida de terceiros. Por isso, entendemos que todo cidadão tem, sim, obrigação de utilizar máscaras, em respeito à vida e à liberdade dos demais. Em que pese esse entendimento, é preciso refletir sobre qual é a forma mais efetiva de aumentar o engajamento da população nas necessárias medidas de segurança.

Em primeiro lugar, a adequação às normas de comportamento em tempos de pandemia tem ocorrido na sociedade brasileira por iniciativa dos cidadãos, fabricando e adotando as máscaras; organizações sociais, arrecadando recursos e distribuindo equipamentos de proteção aos que se encontram em situação de vulnerabilidade; e na iniciativa privada, adotando medidas de proteção que preservem a saúde de seus funcionários e clientes exigindo, por exemplo, máscaras àqueles que adentram seus estabelecimentos.

Essas evidências de adequação voluntária são relevantes para o escopo do PL 1562/2020 por terem sido implementadas por meio da **compreensão da sociedade de que medidas de proteção são necessárias, sem a necessidade da ameaça de prisão**. A propagação da importância das máscaras é fator importante e deve contar com o apoio ativo dos veículos de comunicação do Congresso Nacional e do Poder Executivo. Acertadamente, o PL proposto prevê, no seu parágrafo 2º, campanhas de esclarecimento social lideradas pela Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, em ação coordenada com o Ministério da Saúde. Ações desse tipo são fundamentais e **devem ser suficientes para que não agravemos os problemas sociais e de saúde pública que, neste momento, em esforço de todos os brasileiros, buscamos mitigar**.

A ameaça de punição, inclusive de prisão, a quem não utilizar máscaras de proteção é indesejável, pois **viola direitos individuais, presume que todos possuem acesso a pontos de venda de máscaras fabricadas de acordos com as normas e recursos para adquiri-las, e atribui às forças de segurança a absolutamente impossível responsabilidade de fiscalizar o cumprimento da norma** por mais de 200 milhões de pessoas.

Seria igualmente indesejável o previsto no Ar.4º-L do projeto de lei, enquadrando como **infração da ordem econômica** atos que “tenham por objeto ou possam aumentar arbitrariamente os lucros e/ou elevar sem justa causa” preços de produtos comuns, mas necessários ao enfrentamento da COVID-19. A boa política econômica e inúmeras experiências de políticas públicas no Brasil e no exterior comprovam que medidas do tipo, ao contrário da intenção do proponente, levam à escassez e ao aumento do acesso a tais recursos. A medida ainda pode fomentar o aparecimento de um **mercado ilegal e não seguro** de tais produtos. Ou seja: **Controles de preço não fazem com que produtos se tornem mais baratos, fazem com que produtos desapareçam das prateleiras**.

Além disso, a formulação vaga da proposta aumenta a insegurança jurídica de quem comercializa tais produtos, medida temerosa quando queremos que se abram mais pontos de venda, que haja mais disponibilidade de equipamentos de proteção, e que mais empregos sejam gerados.

Em que pese as nobres intenções do deputado Pedro Lucas Fernandes que, como todos nós, deseja proteger a sociedade do risco mortal representado pelo coronavírus, o **Livres recomenda a rejeição do PL 1562/2020**.



@eusoulivres

eusoulivres.org | youtube.com/livres